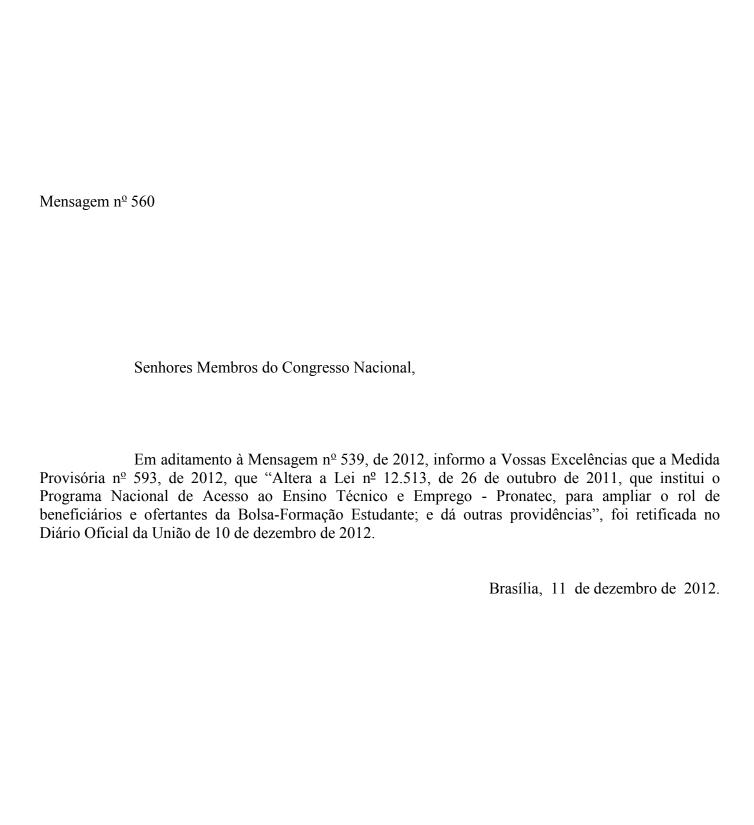
MEDIDA PROVISÓRIA № 593, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante; e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2012, Seção 1)

RETIFICAÇÃO

One	de se lê:
	"Art. 1º
	Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação supervisão e avaliação da União.
Leia	a-se:
	"Art. 1º
	Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União.
	"



Aviso nº 1.057 - C. Civil.

Em 11 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor Senador CÍCERO LUCENA Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Retificação de Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao aditamento da Mensagem nº 539, de 2012, referente à Medida Provisória nº 593, de 2012, que "Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante; e dá outras providências", retificada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República